PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 190/2018

ASSEGURA AO CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE E IRMÃO DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIREITO DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME NA FATURA MENSAL DE CONSUMO.

Art. 1º Fica assegurado ao cônjuge, ascendente, descendente e irmão do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar à prestadora de abastecimento de água, e demais empresas concessionárias prestadoras de serviço público municipal a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo fica também estendido às pessoas que vivem em união estável.

Art. 2º A inclusão do nome das pessoas elencados no artigo 1° desta Lei, deve ser solicitada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço à empresa competente para a inserção no cadastro.

§ 1° Prevalecerá a vontade do titular da propriedade sobre eventual discordância acerca da inclusão ou retirada do nome do consumidor.

§ 2° Equipara-se ao titular da propriedade aquele que tiver a posse direta do imóvel, por força de Lei, de contrato ou decisão judicial, o qual detém a prerrogativa de escolha sobre eventual conflito que possa ocorrer entre os demais interessados na obtenção do direito.

Art. 3° Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor - Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Hoje em dia, apenas o consumidor responsável pelo pagamento da fatura é quem tem seu nome incluso e, portanto, o único que pode utilizá-la como prova de residência. A proposta que se coloca sob análise tem por objetivo atender a uma antiga reivindicação consumerista. Isto porque ela vai ao encontro dos interesses das outras pessoas que residem no mesmo endereço e que têm relações familiares de primeiro e segundo grau com o responsável.

O projeto estabelece que o consumidor-usuário de determinado serviço público tem o direito de solicitar a inclusão de seu cônjuge, companheiro ou companheira, filhos, pais e irmãos na fatura emitida pela concessionária de serviços públicos. O objetivo, além de estabelecer o vínculo legal entre os consumidores e o prestador de serviço, é também poder produzir prova de domicílio para outros usuários-consumidores que residem em um mesmo local, além do responsável pelo pagamento da fatura.

Por outo lado, isso será uma benesse para a prestadora ou concessionária de serviço público. Isto porque, se porventura um não pagar a conta (tarifa), o outro incluído tem a obrigação legal de pagar. Ora, se faz parte e divide o imóvel, nada mais justo que assumir o ônus e o bônus dele desta relação de consumo.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PSDB